



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240251
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-013-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240245

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos e laboratoriais, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa **BIG MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

PARTES

CONTRATANTE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU)**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO** – Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA

A empresa **BIG MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 44.755.855/0001-06, com sede na Av. Manoel Felix de Farias Nº 485, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, CEP: 68.383-000, e-mail; distribuidorabigmed@gmail.com, Telefone: (93) 3550-0407- 99157-7667, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua Proprietária a Sra. **MAYARA BEZERRA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade RG nº 6163280 PC/PA e CPF nº 001.389.152-96, residente e domiciliado a Passagem Anísio Martins. nº. 713, Centro, CEP. 68.383-000 na cidade de Vitória do Xingu.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2024-013-FMS, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 051/2024, homologado em 05/06/2024, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-013-FMS na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20240245

1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos e laboratoriais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
07	APLICADOR DE DYCAL DUPLO: FAVA	Fava	Und.	30	11,75	352,50
08	BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL 22X12X1,5)	Fava	Und.	30	26,00	780,00
13	ESPÁTULA DE RESINA COM CALCADOR WARD Nº3- Especificação : GOLGRAN	Golgran	Und.	20	67,96	1.359,20
17	ESPELHO ODONTOLÓGICO	Golgran	Und.	200	3,20	640,00
19	FORCEPS Nº65- Especificação : GOLGRAN	Golgran	Und.	30	61,32	1.839,60
21	FORCEPS Nº 150	Golgran	Und.	20	61,50	1.230,00
22	FORCEPS Nº 1.	Golgran	Und.	20	64,68	1.293,60
24	FORCEPS Nº 18L.	Golgran	Und.	20	62,00	1.240,00
27	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO- Especificação : GOLGRAN	Golgran	Und.	50	10,90	545,00
29	POTE DAPPEN DE VIDRO- Especificação : PREVEN OU SIMILAR	Preven	Und.	20	2,69	53,80
32	SONDA EXPLORADORA Nº05 INOX.	Golgran	Und.	30	8,70	261,00
34	TESOURA CIRÚRGICA CURVA- Especificação : GOLGRAN	Golgran	Und.	50	14,80	740,00
36	FORMOCRESOL	Maquira	Und.	50	7,80	390,00
41	PASTA CALLEN CAIXA COM 10 TUBETES..	Ss White	Caixa	20	284,50	5.690,00
42	PARAMONOCLOFENOL CANFORADO	Maquira	Und.	50	8,60	430,00
43	EUCALIPTOL	Maquira	Und.	30	11,25	337,50
44	ARCO DE OSTBY PLÁSTICO DOBRAVEL PARA ABSOLUTO.	Maquira	Und.	20	7,85	157,00
45	PONTA DIAMANTADA 1011 HL	Fava	Und.	50	8,15	407,50
47	PONTA DIAMANTADA 1013 HL	Fava	Und.	50	7,71	385,50
48	PONTA DIAMANTADA 1014 HL	Fava	Und.	50	7,41	370,50
49	PONTA DIAMANTADA 1016 HL.	Fava	Und.	50	6,30	315,00
51	CONE ABSORVENTE 1 SÉRIE 25MM	Tanari	Caixa	20	31,00	620,00
58	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE 25MM.	Tanari	Caixa	50	30,20	1.510,00
59	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª SÉRIE 31MM.	Tanari	Caixa	20	30,20	604,00
63	COLGADA INDIVIDUAL	Preven	Und.	30	4,84	145,20
66	ALGODÃO ROLETE ODONTOLÓGICO	Ss White	Pct.	500	3,04	1.520,00
67	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 30MG/ML COM FELIPRESSINA	Dfl	Caixa	200	140,50	28.100,00
77	BROCA DIAMANTADA 2200	Sorensen	Und.	100	4,72	472,00
79	BROCA DIAMANTADA 1012	Sorensen	Und.	100	2,95	295,00
80	BROCA DIAMANTADA 1011	Sorensen	Und.	50	2,78	139,00
81	BROCA DIAMANTADA 1014	Sorensen	Und.	150	2,87	430,50
82	BROCA DIAMANTADA 1015	Sorensen	Und.	100	3,32	332,00
83	BROCA DIAMANTADA 1013	Sorensen	Und.	100	2,91	291,00
84	PONTA DIAMANTADA CHAMA 3118	Sorensen	Und.	100	2,75	275,00
85	BROCA DIAMANTE CÔNICA 3038F.	Sorensen	Und.	50	2,97	148,50
86	PONTA DIAMANTADA 3118F- Especificação : CHAMA	Sorensen	Und.	100	2,87	287,00
89	FITA BIOLÓGICA AUTOCOLANTE 19X30 ROLO	Ss Plus	Und.	100	5,99	599,00
90	FIXADOR PARA RAIOS X ODONTOLÓGICO 475ML	Preven	Und.	70	13,28	929,60
91	REVELADOR PARA RAIOS X ODONTOLÓGICO 475 ML	Preven	Und.	70	11,63	814,10
103	OBTURADOR PROVISÓRIO 25G	Maquira	Und.	30	11,57	347,10
104	PAPEL CARBONO ODONTOLÓGICO COM 12 UNIDADES	Angelus	Und.	100	4,29	429,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



106	BICARBONATO DE SÓDIO.	Preven	Und.	30	8,65	259,50
107	PEDRA POMES (PACOTE)	Asfer	Pct.	30	7,60	228,00
111	SUGADOR CIRÚRGICO PARA SANGUE CAIXA COM 20 UNIDADES	Maquira	Caixa	150	16,57	2.485,50
114	RESINA FLOW COR A1	Maquira	Und.	50	19,64	982,00
115	RESINA FLOW COR A2	Maquira	Und.	50	17,70	885,00
116	RESINA FLOW COR A3	Maquira	Und.	50	14,50	725,00
128	AVENTAL DE RX ADULTO COM PROTETOR DE TIROIDE	N Martins	Und.	02	961,12	1.922,24
139	FIO DE SUTURA COM AGULHA TRIANGULAR SEMI CÍRCULO SEDA 3.0- Especificação : CAIXA COM 24 UNIDADES	Procare	Caixa	100	37,05	3.705,00
142	VERNIZ DE FLÚOR.	Fgm	Und.	50	26,02	1.301,00
143	LIMAS K#10-25MM.	Mk Life	Caixa	30	26,50	795,00
146	LIMAS K 2A SERIE 25MM.	Mk Life	Caixa	30	18,66	559,80
149	LIMAS H 2A SERIE 25MM.	Mk Life	Caixa	30	21,63	648,90
151	LIMAS H 2A SERIE 31MM.	Mk Life	Caixa	30	21,24	637,20
156	GATTES #4.	Dentsply	Und.	20	17,30	346,00
161	RÉGUA CALIBRADORA DE ENDO.	Angelus	Und.	30	12,34	370,20
164	BARREIRA GENGIVAL.	Maquira	Und.	50	21,40	1.070,00
166	GRAMPO DE ISOLAMENTO 200	Ss White	Und.	30	12,91	387,30
171	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 205.	Ss White	Und.	30	12,91	387,30
172	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 206.	Ss White	Und.	30	12,91	387,30
173	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 207.	Ss White	Und.	30	12,91	387,30
174	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 208.	Ss White	Und.	30	12,91	387,30
175	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 209.	Ss White	Und.	30	12,91	387,30
176	GRAMPO DE ISOLAMENTO 210	Ss White	Und.	30	12,91	387,30
181	GRAMPO PARA ISOLAMENTO W8A.	Ss White	Und.	30	12,91	387,30
182	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 26.	Ss White	Und.	30	12,91	387,30
183	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 00.	Ss White	Und.	30	12,91	387,30
184	ANTISSÉPTICO BUCAL RIOHEX.	Rioquimica	Und.	150	21,35	3.202,50
190	GESSO ESPECIAL.	Asfer	Pct.	100	22,00	2.200,00
191	GESSO PEDRA TIPO 3.	Asfer	Pct.	100	12,08	1.208,00
192	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO PARA GESSO.	Preven	Und.	10	2,20	22,00
194	POTE DE SILICONE PARA MANIPULAÇÃO DE GESSO OU ALGINATO.	Maquira	Und.	20	9,05	181,00
198	PLACA BASE PARA PROTESE - CAIXA COM 50 UNIDADES.	Lysanda	Caixa	05	98,40	492,00
199	CERA 7.	Asfer	Caixa	50	19,07	953,50
203	MAXICUT.	American Burrs	Und.	10	71,50	715,00
204	MINICULT.	American Burrs	Und.	10	66,00	660,00
205	LIQUIDO ACRILICO TERMO-UNIDADE COM 11.	Classico	Und.	20	75,00	1.500,00
208	LIQUIDO ACRILICO AUTO- UNIDADE 1L.	Tdv	Und.	20	80,00	1.600,00
209	PÓ ROSA AUTO.- Especificação : PACOTE 1KG.	Classico	Pct.	20	83,00	1.660,00
210	PÓ INCOLOR AUTO: PACOTE 1KG.	Triunfo	Pct.	20	83,00	1.660,00
214	RESINA BLACK PARA GENGIVA 225G.	Imodonto	Und.	01	47,50	47,50
217	DENTE ANTERIOR 2D SUPERIOR COR 66.	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
218	DENTE ANTERIOR 2D INFERIOR COR 66.	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
219	DENTE ANTERIOR SUPERIOR A26 COR 66.	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
220	DENTE ANTERIOR INFERIOR A26 COR 66	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
221	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 266 COR 66.	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
222	DENTE ANTERIOR INFERIOR 266 COR 66.	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
223	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 3P COR 66	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
224	DENTE ANTERIOR INFERIOR 3P COR 66.	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
225	DENTE ANTERIOR SUPERIOR A23 COR 66.	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
226	DENTE ANTERIOR INFERIOR A23 COR 66.	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
227	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 2N COR 66.	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
228	DENTE ANTERIOR INFERIOR 2N COR 66	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
229	DENTE ANTERIOR 2D SUPERIOR COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
230	DENTE ANTERIOR 2D INFERIOR COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,00	350,00
231	DENTE ANTERIOR SUPERIOR A26 COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
232	DENTE ANTERIOR INFERIOR A26 COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



233	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 266 COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
234	DENTE ANTERIOR INFERIOR 266 COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
235	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 3P COR 62	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
236	DENTE ANTERIOR INFERIOR 3P COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
237	DENTE ANTERIOR SUPERIOR A23 COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
238	DENTE ANTERIOR INFERIOR A23 COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
239	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 2N COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
240	DENTE ANTERIOR INFERIOR 2N COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
241	DENTE ANTERIOR 2D INFERIOR COR 60.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
242	DENTE ANTERIOR SUPERIOR A26 COR 60.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
243	DENTE ANTERIOR INFERIOR A26 COR 60.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
244	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 266 COR 60.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
245	DENTE ANTERIOR INFERIOR 266 COR 60.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
246	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 3P COR 60.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
247	DENTE ANTERIOR INFERIOR 3P COR 60.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
248	DENTE ANTERIOR SUPERIOR A23 COR 60.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
249	DENTE ANTERIOR INFERIOR A23 COR 60.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
250	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 2N COR 60.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
251	DENTE ANTERIOR INFERIOR 2N COR 60.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
252	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 32M COR 66.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
253	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 32L COR 66.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
254	DENTE POSTERIOR INFERIOR 32L COR 66.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
255	DENTE POSTERIOR INFERIOR 30M COR 66.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
256	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 32M COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
257	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 32L COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
258	DENTE POSTERIOR INFERIOR 32L COR 62	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
259	DENTE POSTERIOR INFERIOR 30M COR 62.	Triunfo	Tabl.	50	7,50	375,00
261	ESCOVA DE POLIMENTO ACRILICO CLEMARA NÚMERO 26..	Kota	Und.	10	13,90	139,00
267	BROCA CARBIDE ESFERICA PARA CONTRA ÂNGULO N 5	Angelus	Und.	50	10,37	518,50
275	CUBA CIRURGICA	Fava	Und.	10	29,70	297,00
281	FOICE RASPADA - PONTA MORSE	Golgran	Und.	05	23,39	116,95
282	CURETA PERIODONTAL MACALL	Golgran	Und.	05	42,02	210,10
283	CURETA PERIODONTAL 13-14	Golgran	Und.	10	23,12	231,20
284	CURETA PERIODONTAL 17 - 18	Golgran	Und.	10	23,12	231,20
285	CURETA PERIODONTAL 7-9	Golgran	Und.	10	26,38	263,80
286	PASTILHA EVIPLAC	Biodinamica	Caixa	10	20,53	205,30
289	LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA 0,04%	Dfl	Caixa	01	120,78	120,78
291	BRICA CIRURGIA 701	Microdont	Und.	50	11,33	566,50
292	BROCA CIRURGICA 702.	Microdont	Und.	50	11,66	583,00
302	IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZAVEL	Maquira	Caixa	30	31,50	945,00
307	HEMOSPON	Maquira	Caixa	200	40,85	8.170,00
311	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	Calu	Und.	10	650,00	6.500,00
312	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Calu	Und.	10	650,00	6.500,00
313	CÂMARA ESCURA PARA RX ODONTOLÓGICO.	Lysanda	Und.	05	228,00	1.140,00
314	NEGATOSCÓPIO SLIM	Biotron	Und.	05	497,00	2.485,00
316	BOMBA VÁCUO PARA 4 CONSULTÓRIOS- Especificação : BIVOLT, SUCTOR DE ALTA POTENCIA, FILTRO DE DEBRITOS LOCALIZADO NA ENTRADA DE SUÇÃO DA BOMBA FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA,BASE QUE NÃO ENFERRUJA,COMANDOS ELETRÔNICOS, SAIDA DA SUÇÃO VAI DIRETO PARA O ESGOTO.	Schuster	Und.	01	4.924,00	4.924,00
319	MOTOR ENDODÔNTICO SEM FIO COM MOVIMENTO ROTATÓRIO E RECIPROCITATE (MKLIFE/SCHUS)	Schuster	Und.	02	4.770,45	9.540,90
321	ALÇAS LABIAIS PARA O LOCALIZADOR.	Schuster	Und.	02	28,98	57,96
325	ARTICULADOR UNIVERSAL.	Nova Ogp	Und.	15	33,75	506,25
326	MUFLA Nº 6	Nova Ogp	Und.	15	134,50	2.017,50
327	CORTADOR DE GESSO.	Ogp	Und.	01	2.321,00	2.321,00
328	DESTILADOR ODONTOLOGICO- Especificação : DESTILADOR DE ÁGUA	Cristofoli	Und.	05	972,57	4.862,85
331	KIT COLORAÇÃO DE GRAM.	Laborclin	Kit	15	72,00	1.080,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



332	SOLUÇÃO ALCOOLICA DE ÁCIDO CLORÍDRICO A 1% 500ML	Neon	Frasco	05	41,80	209,00
333	KIT COLORAÇÃO DE ZIEHL-NEELSEN	Renylab	Kit	10	65,75	657,50
334	KIT CORANTE RÁPIDO PANOTICO	New Prov	Kit	10	68,90	689,00
338	TUBO COLETA A VÁCUO EDTA TAMPA ROCHA 4 ML- Especificação : PACOTE COM 100 UNIDADES	Labor Import	Caixa	400	29,50	11.800,00
339	MICROTUBO COLETA SANGUE 0,5 EDTA TAMPA ROCHA - 50 UNIDADES	Labor Import	Caixa	50	31,50	1.575,00
340	TUBO COLETA A VÁCUO VHS 1,8ML TAMPA PRETA COM 100 UNIDADES	Labor Import	Caixa	50	76,50	3.825,00
342	TUBO COLETA A VÁCUO C/GEL TAMPA ROSQUEAVEL 3,5 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	Labor Import	Caixa	300	35,00	10.500,00
344	TUBO COLETA A VÁCUO SECO TAMPA VERMELHA- Especificação : 4ML - PACOTE COM 100 UNIDADES.	Labor Import	Caixa	200	36,50	7.300,00
345	TUBO COLETA A VÁCUO HEPARINA- Especificação : 04ML PACOTE COM 100 UNIDADE.	Labor Import	Caixa	20	71,50	1.430,00
346	TUBO COLETA A VÁCUO FLOURETO- Especificação : 04ML PACOTE COM 100 UNIDADE.	Labor Import	Caixa	20	69,50	1.390,00
347	TUBO TIPO FALCON 15 ML ESTÉRIL- Especificação : PACOTE C/50 UNIDADE	Labor Import	Pct.	200	59,50	11.900,00
348	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25MM X 07MM- Especificação : AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25MM X 07MM CAIXA COM 100 UNIDADES.	Labor Import	Caixa	100	30,05	3.005,00
349	GARROTE DESCARTAVEL EM TIRAS 36CM PARA FLEBOTOMIA	Vacuplast	Caixa	50	31,15	1.557,50
351	BETA HCG 25UI C/100 TESTE EM TIRAS	Medlevensohn	Kit	50	68,50	3.425,00
352	KIT REUMA TESTE	Wama	Kit	100	56,00	5.600,00
354	RPR TEST SÍFILIS	Wama	Kit	50	66,00	3.300,00
355	TIPAGEM SANGUÍNEA-ANTI A	Ebram	Kit	150	26,70	4.005,00
356	TIPAGEM SANGUÍNEA-ANTI B	Ebram	Kit	100	26,76	2.676,00
357	TIPAGEM SANGUÍNEA-ANTI D	Ebram	Kit	150	36,10	5.415,00
361	LAMINULA TAM 22X22 CAIXA COM 100 UNIDADES.	Kasvi	Caixa	50	14,43	721,50
363	KIT PCR TEST	Ebram	Kit	300	39,90	11.970,00
367	ALT/GTP (12533) 5X50ML - SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Biosystems	Kit	20	469,00	9.380,00
368	AST/GOT (12531) 5X50ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Biosystems	Kit	20	469,00	9.380,00
373	CREATININA (12502) 10X50ML	Biosystems	Kit	30	126,00	3.780,00
374	FOSFATASE ALCALINA - AMP (12518) 5X20ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Biosystems	Kit	20	550,00	11.000,00
375	LDL COLESTEROL DIRETO (12557) 4X20ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Biosystems	Kit	20	515,50	10.310,00
376	HDL COLESTEROL DIRETO (12557) 4X20ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Biosystems	Kit	20	499,50	9.990,00
377	GLICOSE (12503) 10X50 ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Biosystems	Kit	30	124,16	3.724,80
378	TRIGLICERIDEOS (12528) 10X50ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Biosystems	Kit	20	482,00	9.640,00
379	SORO CONTROLE I (18009) 5X5ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Biosystems	Und.	15	392,00	5.880,00
380	SORO CONTROLE II (18010) 5X5 ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Biosystems	Und.	15	484,30	7.264,50
384	GAMA GLUTAMIL. (11584) 50ML - SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Biosystems	Und.	20	503,21	10.064,20
385	LDH LACTADO DES (11580) 50ML- Especificação : SISTEMA FECHADO BIOSYSTEMS	Biosystems	Und.	20	440,90	8.818,00
391	TIRAS REGAENTES PARA ANÁLISE URINÁRIA 10 PARÂMETROS- Especificação : (DETERMINAÇÃO SEMIQUANTITATIVA DE DEZ PARÂMETROS NA URINA, MAIS ÁREA DE COMPENÇÃO. LEITURA VISUAL OU AUTOMÁTICA: UROBINOGÊNIO, GLICOSE, CORPOS CETÔNICOS, BILIRRUBINA, PROTEÍNA, NITRITO, PH, SANGUE, DENSIDADE E LEUCÓCITOS) FRASCO C/100 UNIDADES.	Medlevensohn	Caixa	300	38,00	11.400,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



392	COLETOR DE URINA E FEZES UNIVERSAL ESTÉRIL PACOTE COM 100 UNIDADES	Cral	Pct.	700	42,52	29.764,00
395	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO SEMI-QUANTITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO-Especificação : PRÓSTATICO ESPECÍFICO (PSA) 20 TIRAS TESTE	Medlevensohn	Caixa	40	150,00	6.000,00
396	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENO- Especificação : DE SUPERFICE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBsAG)25 TESTE	Medlevensohn	Caixa	60	129,39	7.763,40
401	ABX CLEANER - 1L- Especificação : ABX CLEANER - 1L (REAGENTE PENTRA 80 C+)	Horiba	Und.	20	75,65	1.513,00
402	ABX DIFFTROL- Especificação : ABX DIFFTROL (CONTROLE)(REAGENTE PANTRA 80 C+)	Horiba	Und.	20	426,00	8.520,00
403	ABX DILUENTE-20L- Especificação : ABX DILUENTE-20L (REAGENTE PENTRA 80 C+)	Horiba	Und.	20	369,98	7.399,60
404	ABX EOSINOFIX - 1L- Especificação : ABX EOSINOFIX - 1L (REAGENTE PENTRA 80 C+)	Horiba	Und.	15	682,00	10.230,00
405	ABX LYSEBIO - 400 ML REAGENTE PENTRA 80 C+)	Horiba	Und.	15	323,25	4.848,75
406	ABX MINILYSE LMG - 1L	Horiba	Und.	15	322,60	4.839,00
407	ABX MINOCLAIR- Especificação : ABX MINOCLAIR (SOLUÇÃO DE LIMPEZA)	Horiba	Und.	15	101,50	1.522,50
418	RACK VAZIO PARA PONTEIRA DE 200-1000UL (AZUL)	Cralplast	Und.	15	13,84	207,60
419	ETIQUETA ADESIVA TERMICA- Especificação : 50X30X1(PARA IMPRESSORA ZEBRA)	Zebra	Und.	400	16,00	6.400,00
420	LÂMPADA DE HALOGÊNIO PARA ANALISADOR BIOQUIMICO 6V-10W PARA A15 BIOSYSTEMS	Biosystems	Und.	50	150,00	7.500,00
421	ESTOJO PARA TRANSPORTE DE LAMINAS 26X76MM PARA MICROSCOPIA COM TAMPA ROQUEAVEL-Especificação : E CAPACIDADE PARA 3 LAMINAS	Kolplast	Und.	10	19,65	196,50
422	SUPORTE PARA COLORAÇÃO DE LAMINAS EM AÇO INOX COM CAPACIDADE PARA 12 LAMINAS	Kasvi	Und.	05	115,50	577,50
423	SUPORTE PARA SECAGEM DE LAMINAS DE MICROSCÓPIO COM CAPACIDADE PARA 10 LAMINAS	Kolplst	Und.	05	104,10	520,50
425	CAIXA PORTA LÂMINAS COR PRETA COM CAPACIDADE PARA 100 LÂMINAS	Cral	Und.	10	44,20	442,00
427	CAIXA PORTA LÂMINAS COR AMARELA COM CAPACIDADE PARA 100 LÂMINAS	Cral	Und.	10	33,75	337,50
428	MULTIPLO MARCADOR DE TEMPO - MMT	Kacil	Und.	05	928,00	4.640,00
429	RACK COR AMARELO COM CAPACIDADE PARA 100 PONTEIRAS DE 0-200UL	Cral	Und.	10	37,16	371,60
439	COLORAÇÃO PARA PAPANICOLAU	Laboreclin	Kit	15	225,00	3.375,00
442	ENTERAL (INTRODUÇÃO ALIMENTAR POR SONDA)	Solumed	Frasco	05	69,66	348,30
VALOR TOTAL						475.208,08

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Termo de Referência;
- 2.2.2 - O Edital da Licitação;
- 2.2.3 - A Proposta do contratado;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 06/06/2024 e encerrando em 06/06/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$: 475.208,08 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil e Duzentos e Oito Reais e Oito Centavos).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.



9.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGACÕES DO CONTRATADO

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

10.1.2 – Entregar os produtos na Sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA e/ou entregue no CAF – Centro de Assistência Farmacêutica no município de Vitória do Xingu;

10.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

10.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

10.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

10.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a



obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

10.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

10.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

10.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

10.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

10.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Decreto Municipal nº. 004, de 2 de janeiro de 2024, Art. 65, § 4º e suas alíneas, conforme o caso e Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021.

10.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

10.1.18 - Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela “Prazos para os níveis de severidade”, subitem 8.5.14 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis.
		Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

- 1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;
- 3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a



imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificados sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega dos bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.



6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 10 301 0201 2.042 - Manutenção de Saúde Bucal*
- 10 301 0203 2.049 - Manutenção da Secretaria de Saúde*
- 10 301 0201 2.044 - Manutenção de outros Programas da Atenção Básica*
- 10 302 0210 2.052 - Manutenção da Média e Alta Complexidade*
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo*
- 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente*

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



15.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

15.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Saúde) - Contratante, mediante nomeação dos servidores Sr. FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA DUARTE JUNIOR, para atuar com fiscal titular e a Sra. DAYANE EUSTÁQUIO BORGES, para atuar com fiscal substituo, conforme Portaria nº. 083/2024, ambos designados para este fim.

15.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

15.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 06 de junho de 2024.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**BIGMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 44.755.855/0001-06
Mayara Bezerra Silva
CPF: 001.389.152-96 **CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____